



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 32, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo que preside a audiência, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da [Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a disponibilização de salas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência em todos os fóruns judiciais;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020](#), do CNJ, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial;

CONSIDERANDO a integração, na versão 2.7, do Sistema de Designação e Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (Sisdov) como programa satélite do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que possibilita ao próprio magistrado designar a audiência para colheita de depoimentos de partes, testemunhas e peritos que residam fora do juízo, e cujo uso é obrigatório, nos termos do art. 10 do [Provimento CGJT n. 01, de 16 de março de 2021](#), alterado pelo [Provimento CGJT n. 3, de 21 de setembro de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º A utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo que preside a audiência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), regula-se pelas disposições deste Ato e do [Provimento CGJT n. 01, de 16 de março de 2021](#), ou de outro que vier a lhe substituir.

~~Parágrafo único. O juízo da causa deve expedir Carta Precatória Inquiritória para a tomada por videoconferência de depoimento de partes, testemunhas e auxiliares que participarão da audiência em outra comarca.~~

§1º O juízo da causa deve expedir Carta Precatória Inquiritória para a tomada por videoconferência de depoimento de partes, testemunhas e auxiliares que participarão da audiência em outra comarca. *(Incluído pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#))*

§ 2º A tomada por videoconferência de depoimento de partes, testemunhas e auxiliares realizada

fora dos limites territoriais do Juízo que a ordenar, mas dentro da jurisdição deste Tribunal, poderá ocorrer por meio de expedição de Mandado Judicial, remetido diretamente à única vara da circunscrição ou à Unidade de Atendimento Operacional (UAO). *(Incluído pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#))*

Art. 2º Todos os fóruns, da sede e fora da sede, devem manter salas preparadas para a tomada de depoimentos por videoconferência pelo juízo deprecante.

Parágrafo único. As salas mencionadas no *caput* deste artigo:

I - devem ser reservadas, sem exceção, mediante agendamento no Sisdov;

~~II - não se destinam à realização dos atos processuais mencionados no § 1º do art. 1º da [Recomendação n. 130, de 22 de junho de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).~~

II - não se destinam à realização dos atos processuais mencionados no parágrafo único do art. 1º da [Resolução n. 508 de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) ou outra que lhe vier a substituir. *(Redação dada pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#))*

Art. 3º As salas mencionadas no *caput* do art. 2º deste Ato serão geridas:

I - pelas Unidades de Atendimento Operacional (UAO), quando estiverem localizadas em fóruns com mais de uma vara no âmbito do TRT-2;

II - pelas Varas do Trabalho, quando estiverem localizadas em fóruns que possuem uma única vara em sua circunscrição.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos proceder à configuração no Sisdov das datas e horários de funcionamento das salas mencionadas no *caput* do art. 2º deste Ato, com base no calendário oficial do TRT-2.

Art. 5º Os termos do [Provimento CGJT n. 01, de 2021](#), ou de outro que vier a lhe substituir, devem ser observados:

~~I - pelo juízo deprecante, especialmente com relação:~~

I - pelo juízo deprecante, especialmente com relação: *(Redação dada pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#))*

~~a) à expedição de Carta Precatória;~~

a) à expedição de Carta Precatória ou de Mandado Judicial, na forma do art. 1º e parágrafos, deste Ato; *(Redação dada pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#))*

b) à designação no Sisdov de dia e horário para execução do ato;

c) à conferência de dados de qualificação do depoente;

d) à inquirição da parte, testemunha ou auxiliar do juízo;

e) à dispensa do depoente;



- f) ao arquivamento do registro audiovisual do depoimento por videoconferência;
- g) ao registro da realização do ato nos autos principais;
- h) à comunicação, pelo meio mais célere, de qualquer alteração referente à realização da audiência por videoconferência;
- ~~i) ao lançamento dos movimentos adequados no PJe após devolução da Carta Precatória;~~
- i) ao lançamento dos movimentos adequados no PJe após devolução da Carta Precatória, salvo na hipótese prevista no art. 1º, § 2º deste Ato; (*Redação dada pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#)*)

~~II - pelo juízo deprecado, especialmente com relação:~~

II - pelo juízo deprecado, especialmente com relação: (*Redação dada pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#)*)

- a) à intimação e, se necessária, a condução coercitiva dos depoentes;
- ~~b) à certificação nos autos da Carta Precatória do ato realizado e ao lançamento dos movimentos adequados no sistema PJe;~~
- b) à certificação nos autos da Carta Precatória do ato realizado e ao lançamento dos movimentos adequados no sistema PJe, salvo na hipótese prevista no art. 1º, § 2º deste Ato; (*Redação dada pelo [Ato n. 73/GP, de 6 de setembro de 2023](#)*)

c) à comunicação, pelo meio mais célere, de qualquer alteração referente à realização da audiência por videoconferência;

III - pelo titular gestor das unidades indicadas nos incisos I e II do art. 3º, especialmente com relação:

- a) ao destacamento de servidores para acompanhamento integral da oitiva por videoconferência em cada uma das salas disponibilizadas para este fim;
- b) à disponibilização de pauta no Sisdiv para marcação de audiências por videoconferência pelo juízo deprecante;
- c) ao adequado funcionamento dos equipamentos necessários para a realização da audiência;

IV - pelo servidor designado para acompanhamento da audiência, especialmente com relação:

- a) ao atendimento das solicitações do juízo deprecante e ao relato de qualquer anormalidade havida;
- b) às providências a serem tomadas em caso de interrupção da transmissão;
- c) ao procedimento de identificação do depoente;

- d) ao recebimento e digitalização de documentos;
- e) aos cuidados para que as testemunhas não ouçam os depoimentos das demais e ao registro de quaisquer incidentes;
- f) ao fornecimento de atestado de presença, quando requerido;
- g) à dispensa do depoente após autorizado pelo juízo deprecante.

Art. 6º Recomenda-se ao juízo deprecante, a fim de evitar a ocorrência de atraso da próxima audiência da pauta:

I - reservar no Sisdiv todos os intervalos de horário que julgar necessários para realizar a oitiva;

II - priorizar, sempre que possível, a oitiva da parte, testemunha ou auxiliar do juízo a ser ouvida por videoconferência, observando, se for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 456, do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#).

Art. 7º No âmbito do TRT-2, a antecedência mínima necessária a que se refere o art. 6º [Provimento CGJT n. 01, de 2021](#), é de 30 (trinta) dias da audiência por videoconferência.

Art. 8º À realização da audiência por videoconferência, disciplinada neste ato, são aplicadas:

I - as diretrizes instituídas conforme arts. 2º e 3º da [Resolução n. 465, de 22 de junho de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça, ou de outra que vier a lhe substituir;

II - o disposto no art. 92, § 2º, do [Regimento Interno](#).

Art. 9º Fica revogado o [Ato GP n. 19, de 30 de julho de 2015](#).

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.